

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MS N.º 25/PE-149

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Mato Grosso do Sul entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, regida pela RESOLUÇÃO SESC n.º 1.593/2024, de 02/05/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

A Sessão de Pública de Lances, por via eletrônica, será realizada às 09h30 (Horário de Brasília) do dia 11/08/2025, no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico licitacoes-e2.bb.com.br, sob o nome SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MS, licitação número 1076131.

Esclarecimentos e dúvidas: Deverão ser encaminhadas ao SESC/MS até dia 07/08/2025, por meio de ofício, em papel timbrado da empresa licitante, através das seguintes formas:

- a) Correspondência dirigida à Gerência de Suprimentos e Facilities - GESUF, no endereço Rua Almirante Barroso n.º 52 – Bairro Amambai – CEP 79.008.300 – Campo Grande – MS.
- b) Envio pelo e-mail no endereço licitacao@sescms.com.br

1.OBJETO

Aquisição de cestas básicas e kit de proteínas (frango inteiro congelado e ovo), para a Unidade SESC Mais, visando atender 40 famílias em situação de vulnerabilidade social vinculadas ao projeto "Territórios Solidários", no período de julho a dezembro de 2025, conforme especificações do termo de referência, visando garantir segurança alimentar, promover dignidade e fortalecer a participação nas atividades socioeducativas do Pré-Programa.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste edital e seus anexos poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) Estejam suspensas de participar de licitações com o Sesc MS ou em âmbito nacional, conforme o artigo 41 da Resolução 1593/2024.
- b) Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que tenham em sua composição societária participação comum;
- d) Estejam sob decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação.

2.3 Será excluída do certame a licitante que estiver incurso em qualquer uma das vedações acima dispostas, não cabendo interposição de recurso.

2.2 CREDENCIAMENTO

2.2.1 Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “**Licitações-e**”, do Banco do Brasil S/A, na página licitacoes-e2.bb.com.br.

2.2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

2.2.3 Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas em qualquer agência do **Banco do Brasil S/A** ou pelos telefones **4004 0001** e **0800 729 0001** (Central de Atendimento).

2.2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **SESC/MS** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

2.2.5 O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3 CONEXÃO COM O SISTEMA

2.3.1 A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha (nos termos do SUBITEM N.º 2.2.1 deste edital) e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial, **exclusivamente** por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos neste edital.

2.3.2 A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.3.3 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública de Lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.4 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

2.3.4.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.3.4.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a Sessão Pública de Lances será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, conforme previsto no SUBITEM N.º 9.1.

3. PROPOSTA COMERCIAL

Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta em duas formas não excludentes:

- a) **PROPOSTA ELETRÔNICA:** Proposta de valor total enviada por todos os licitantes através do Sistema “Licitações-e”, conforme o subitem 3.1 deste edital.
- b) **PROPOSTA AJUSTADA:** Proposta detalhada enviada pelo licitante arrematante, conforme subitem 3.2 deste edital.

3.1 PROPOSTA ELETRÔNICA

3.1.1 Deve ser enviada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, conforme SUBITEMS 2.2.1 e 5.1 deste edital.

3.1.2 A apresentação do valor total da proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial:

- a) O cumprimento das especificações constante do ANEXO I;
- b) Que os valores totais apresentados correspondem ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento constante do SUBITEM 6 deste edital.

3.1.3 Deverá apresentar os preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento (no caso de materiais) que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive diferencial de alíquota do ICMS referente aos produtos fornecidos por empresas situadas fora do estado do Mato Grosso do Sul.

3.1.3.1. O **SESC/MS** é considerado consumidor final, portanto não está sujeito a mesma tributação das empresas comerciais, contudo, vale destacar que para as empresas sediadas fora do estado de MS há uma cobrança de diferencial de alíquota de ICMS, que pode girar em torno de +/- 10%, dependendo da região, conforme **DECRETO Nº 13.162, DE 27 DE ABRIL DE 2011** editado pelo governo do Estado e Mato Grosso do Sul. A diferença de imposto deverá ser suportada pela licitante vencedora nos termos do subitem 3.1.3 do edital.

3.1.4 Deverá considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pela contratada, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e aceite definitivo por parte da equipe técnica do SESC/MS.

3.2 PROPOSTA AJUSTADA

3.2.1 Apresentar a proposta redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante.

3.2.1.1. Indicar o prazo de entrega, conforme anexo I, contados a partir da emissão da OC (ordem de compra) ou da Assinatura do Contrato.

3.2.1.2. Indicar marca dos produtos propostos.

3.2.1.3. Indicar o prazo de entrega, conforme anexo I, contados a partir da emissão da OC (ordem de compra) ou da Assinatura do Contrato.

3.2.1.4. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo (ANEXO II).

3.2.2 - Deverá apresentar os preços unitários e o valor total arrematado (conforme SUBITEM 5.4.1 deste edital), considerando todos os componentes citados no SUBITEM 3.1.3.

3.2.3 - Havendo divergência entre as informações contidas na documentação impressa (folders etc.) e na proposta específica, prevalecerão as informações da proposta.

3.2.4 - Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

3.2.5 - Quando o faturamento for efetuado por terceiros (filiais), tal fato deverá ser informado na proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências para habilitação (SUBITEMS 4.2).

3.2.6 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Pregão (SUBITEM 5.1). Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

3.2.7 Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do site licitacao@sescms.com.br, dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

3.2.8 Os termos constantes da proposta arrematante são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição, após sua entrega.

4. HABILITAÇÃO

A empresa licitante arrematante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b)** Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- b)** Prova de regularidade com a fazenda federal, constando de:

b.1) Apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme Portaria Conjunta RFB /PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, constando de:

c.1 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; ou

c.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Estado.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, constando de:

d.1 - Certidão Negativa de Débitos Gerais ou;

d.2 – Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

f) Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) fazenda(s) federal, estadual, municipal, seja(m) POSITIVA(S), O SESC/MS se reserva o direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente os efeitos de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

g) Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal.

h) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.2.1 - Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal sejam POSITIVAS, o SESC se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

4.2.2 - Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de fornecimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para fornecimento do objeto desta licitação. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, da contratada e a descrição dos serviços.

b) Licença Sanitária da licitante em plena validade.

4.4 Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata: expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade, ou com data de emissão não superior à 90 (noventa) dias da data de abertura desta licitação.

4.5 Outros documentos necessários à HABILITAÇÃO:

a) Declaração de menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – Lei N.º 9854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo Anexo III;

b) Declaração, em papel timbrado do proponente, devidamente assinada por seu representante legal, responsabilizando-se pela fidelidade e veracidade das informações contidas na documentação apresentada e que apresenta plena e total aceitação das condições estabelecidas neste certame, na forma do modelo constante do Anexo IV;

c) Declaração de Ciência e Compromisso ao Código de Conduta e Ética da instituição, conforme modelo do Anexo V: Em linha com o Programa de Compliance do Sesc/MS, o representante legal da empresa licitante deverá declarar que tomou conhecimento do Código de Conduta e Ética do Sesc/MS, disponível no menu “Conformidade” do Portal Transparência da instituição (<http://transparencia.ms.sesc.com.br/v1/transparencia>), assumindo o compromisso em cumprir com as boas práticas de conduta e comportamento ético esperados e preconizados pelo Sesc/MS.

4.6 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

4.6.1 Se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

4.6.2 Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

5.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

Até às **09h (horário de Brasília-DF) do dia 11/08/2025**, os interessados poderão inserir ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico.

5.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

5.2.1 Conforme previsto no subitem 3.1.2 deste edital, a apresentação de proposta eletrônica pressupõe o fiel cumprimento do estabelecido neste edital e seus anexos, inferindo-se, portanto, a não necessidade de análise para fins de classificação de propostas eletrônicas.

5.3 - SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

5.3.1 Terá início às **09h30 (horário de Brasília-DF) do dia 11/08/2025**. Os autores das propostas poderão oferecer lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de estarem as empresas conectadas ao sistema eletrônico.

5.3.2 Na hipótese de haver lances de valores iguais, será considerado o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.3.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

5.3.4 Durante todo o transcurso da Sessão Pública de Lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação dos autores dos lances.

5.3.5 O modo de disputa será o “aberto”. Neste modo, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.3.6 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.3.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.3.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.3.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

5.3.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ **100,00 (cem reais)**.

5.3.10 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

5.3.11 Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

5.3.12 O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada com o registro da indicação do lance vencedor, classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão e os autores dos lances.

5.3.13 Os lances apresentados deverão referir-se ao VALOR TOTAL DO LOTE.

5.4 ENVIO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

5.4.1 Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, denominado ARREMATANTE, que encaminhe em até 02 (duas) horas após o término da disputa, **os documentos de habilitação, conforme item 4 do edital, a proposta ajustada, conforme previsto no subitem 3.2 deste edital, para o e-mail licitacao@sescms.com.br.**

5.4.2 Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

5.4.3 No que concerne a proposta ajustada, mesmo tendo sido realizada a classificação da proposta eletrônica, conforme previsto no subitem 5.2.1 deste edital, se for identificada divergência com o previsto neste edital e seus anexos, a critério da Comissão de Licitação, poderá haver desclassificação da proposta ajustada.

5.5 ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.5.1 Após o recebimento das propostas ajustadas, a Comissão Permanente de Licitação analisará os preços, passando a avaliar a aceitabilidade dos mesmos e desclassificará a licitante que apresentar proposta:

- a) Que não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.
- b) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Apresentar proposta com quantidades e especificações diferentes/alteradas quanto ao estabelecidas nas Especificações dos Serviços (Anexo I);

5.5.1.a) Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o SESC/MS poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

5.5.2 A licitante julgada desclassificada pela Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar pedido de reconsideração de julgamento, por meio de correspondência devidamente formalizada, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do momento da divulgação formal (e-mail, sítio eletrônico do Sesc/MS).

5.5.3 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas.

5.6 DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR

a) Realizada a análise de documentos de habilitação e da proposta ajustada, a Comissão de Licitação procederá ao julgamento final indicando o licitante vencedor.

b) A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. O Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico (DECLARAÇÃO DE VENCEDOR) e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 Observadas as demais condições deste edital e seus anexos, o julgamento desta licitação será feito pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE em conjunto com o modo de disputa ABERTO.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

7.1 A contratação do objeto da presente licitação dar-se-á por meio da emissão de Contrato de Fornecimento, onde constará todas as condições para o fornecimento.

7.2 A assinatura do contrato, ou outro documento congênere que formalize a contratação, e de seus posteriores Termos Aditivos se dará por meio da assinatura eletrônica.

7.3 Com a licitante vencedora será firmado contrato de execução do objeto, podendo ser prorrogado por meio de termo(s) aditivo(s), caso haja interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 33 da Resolução Sesc 1593/2024. O contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas e itens.

8. PENALIDADES:

8.1 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

- a.** Perda do direito à contratação;
- b.** Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;
- c.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

8.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste

editais ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

8.2.1 Na ocorrência de atraso injustificado na entrega do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil dará ao SESC/MS o direito de aplicar as seguintes penalidades:

8.2.1.1 Advertência;

8.2.1.2 Cancelamento do Contrato;

8.2. 1.3 Impedimento de participar das licitações por prazo não superior a 3 (três) anos.

8.2. 1. 4 Multa.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Resolução SESC n.º 1.593/2024, de 02 de maio de 2024, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao SESC/MS.

8.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo SESC/MS.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no SESC/MS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 A licitante que incidir em alguma das hipóteses abaixo, perderá o direito de licitar, com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

8.10 Rescindir unilateralmente o contrato

8.11 Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

8.12 A critério do SESC/MS, as sanções poderão ser cumulativas.

8.13 Nenhuma das penalidades de multa imposta possuem caráter compensatório, podendo o SESC reclamar pelas perdas e danos, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde sua

incidência, suportados por ato da Contratada excluindo-se os prejuízos decorrentes de caso fortuito e força maior.

8.14 Numa eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo Sesc-MS, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público, a aplicação das penalidades previstas.

8.15 É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas por meio do endereço eletrônico **licitacoes-e2.bb.com.br** e todos os documentos serão publicados no endereço **www.sescms.com.br/licitacao**.

9.2 Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras. Também não serão aceitos boletos bancários.

9.3 A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante ARREMATANTE e, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, desclassificação do licitante.

9.4 Não serão levados em consideração os documentos e proposta que não estiverem de acordo com as condições deste Instrumento Convocatório e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

9.4.1 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

9.5 A Comissão de Licitação poderá incluir documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

9.6 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SESC/MS.

9.7 A Contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do SESC/MS e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

9.8 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito à Gerência de Suprimentos e Facilities (GESUF) da Administração Regional do SESC/MS, pelo e-mail

licitacao@sescms.com.br em até **2 (dois) dias úteis antes da data-limite** para abertura da proposta eletrônica, conforme SUBITEM 5.1. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

9.9 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta ajustada e nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao SESC quando ocorrido durante o certame.

9.10 A qualquer momento, o SESC/MS poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.

9.10.1 A seu critério, a Comissão de Licitação poderá efetuar visita às instalações do licitante classificado em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, o licitante poderá ser desclassificado, a critério da Comissão de Licitação.

9.11 Com exceção da proposta eletrônica, não serão aceitos documentos e propostas em meio magnético.

9.12 Da decisão da Comissão de Licitação que declarar o licitante vencedor, caberá recurso fundamentado dirigido ao Diretor de Departamento de Administração, Pessoas e Infraestrutura (DEAPI) da Administração Regional do SESC/MS. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail **licitacao@sescms.com.br**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, no sistema eletrônico.

9.13 Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília - DF.

9.14 A licitante vencedora deverá manter durante a vigência do Instrumento Contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação.

9.15 Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, de forma que é assegurado ao Sesc MS o direito potestativo de cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

9.16 O Sesc Mato Grosso do Sul não adere a Lei Complementar 123 de dezembro de 2006. Conforme Acórdão 1784/2018 Plenário TCU "O tratamento diferenciado previsto nos arts. 44, 47 e 48 da LC 123/2006, em prol das microempresas e das empresas de pequeno porte, somente deve ser exigido das entidades do Sistema S se houver previsão nos seus regulamentos próprios".

9.17 Os fornecedores serão sistematicamente monitorados acerca de seu desempenho conforme regras estabelecidas no Programa de Desenvolvimento de Fornecedores - PROFORN publicado no site www.sesc.ms.

9.18 É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

- a)** ANEXO I – Especificações do Produto
- b)** ANEXO II – Modelo de Proposta
- c)** ANEXO III – Declaração Relativa a Menores
- d)** ANEXO IV – Declaração de Veracidade e Aceitação
- e)** ANEXO V – Declaração de Ciência e Compromisso
- f)** ANEXO VI – Minuta Contratual

Campo Grande - MS, 1º de agosto de 2025.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento de 40 famílias em situação de vulnerabilidade social, vinculadas ao projeto "Territórios Solidários", no período de **julho a dezembro de 2025**, sendo:

LOTE 1	SOLICITANTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
1	SESC MAIS	CESTA BASICA	240	UNID

LOTE 2	SOLICITANTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
1	SESC MAIS	OVO DE GALINHA	240	UNID
2	SESC MAIS	FRANGO INTEIRO CONGELADO	480	UNID

- **Cestas básicas mensais**, conforme especificações descritas no item 4.1;
- **Itens proteicos (frango e ovos)**, conforme especificações descritas no item 4.2.

2. Finalidade:

Garantir condições mínimas de segurança alimentar e nutricional às famílias acompanhadas pelo projeto, promovendo dignidade, saúde e participação nas atividades socioeducativas do "Territórios Solidários".

3. Justificativa:

O fornecimento das cestas básicas e dos itens proteicos visa atender famílias em situação de insegurança alimentar, fortalecendo os vínculos comunitários e incentivando a permanência nas atividades do projeto. A separação dos itens busca facilitar a logística de armazenamento e garantir a integridade dos produtos.

4. Especificações Técnicas:

Todos os itens deverão estar em perfeitas condições de armazenamento e consumo, dentro do prazo de validade, devidamente embalados e transportados com segurança. Os itens deverão ter validade mínima de **4 meses**, exceto os **itens perecíveis (frango e ovos)**, que devem seguir normas sanitárias de conservação e transporte.

4.1. Cesta Básica (Itens secos):

Cada cesta deverá conter:

Item	Quantidade por cesta
Feijão preto (1kg)	1
Feijão carioca (1kg)	1
Arroz (5kg)	2
Macarrão (500g)	2
Farinha de mandioca fina torrada (500g)	1
Farinha de milho flocão (500g)	1
Fubá (500g)	1
Açúcar (1kg)	1
Farinha de trigo (1kg)	1
Biscoito salgado tipo cream cracker	1
Biscoito tipo maisena	1
Óleo de soja (900ml)	1
Sal (1kg)	1
Leite em pó instantâneo sachê (400g)	1
Café (250g)	1
Achocolatado em pó (700g)	1
Aveia em flocos (450g)	1
Latas de sardinha (125g)	2

A embalagem da cesta deverá ser **transparente**, permitindo a visualização dos itens.

4.2. Itens Proteicos (entregues separadamente):

Item	Quantidade por mês (total 40 famílias)
Frango inteiro congelado (2 a 2,5kg)	80 unidades
Cartela de ovos com 20 unidades	40 cartelas

Frango congelado: deverá ser entregue em temperatura adequada à conservação, a **-18°C**, conforme normas da vigilância sanitária.

5. Quantidade:

- **Cestas básicas secas:** 40 unidades/mês x 6 meses = **240 cestas**;
- **Frango congelado:** 80 unidades/mês x 6 meses = **480 unidades**;
- **Cartelas de ovos (20 un.):** 40/mês x 6 meses = **240 cartelas**.

6. Local e Data de Entrega:

As entregas deverão ocorrer **todo dia 20 de cada mês**, na unidade do **Programa Mesa Brasil do Sesc MS**, em data e horário previamente agendados.

7. Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado via depósito bancário, até **15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal**, mediante a entrega dos produtos conforme cronograma mensal.

8. Disposições Finais:

A empresa contratada deverá garantir a entrega dos produtos conforme as especificações técnicas. Em caso de irregularidades ou descumprimento de condições, o Sesc/MS exigirá substituição imediata sem ônus adicional.

9. Responsáveis pelo projeto:

Adriane Zadi / Thatiane Rodrigues
Telefone: (67) 3311-4447 / 9950-4025
E-mail: thatianerodrigues@sescms.com.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Papel timbrado da empresa licitante)

Ao SESC/MS

Ref. Licitação – Pregão Eletrônico nº 25/PE-149

1) Em participação no Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº. 25/PE-149, o abaixo assinado declara:

- Ter recebido e, cuidadosamente, examinado os documentos do processo e ainda, ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas no Edital, que os serviços ofertados atendem plenamente às exigências contidas no Anexo I, e que, assinando esta carta, desiste de quaisquer direitos e reclamações por incompreensão de tais documentos;
- Estar ciente de que não lhe caberá direito a exigir do SESC/MS nenhuma multa ou indenização financeira, caso a decisão seja pela não contratação;
- Os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas sem se limitar a custos diretos e indiretos, tais como equipamentos e mão-de-obra, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital
- Sob as penalidades cabíveis, que se obriga a entregar os materiais especificados no Anexo I Termo de Referência, no local indicado, sem quaisquer ônus adicionais para o SESC/MS;
- Que tem conhecimento de todos os parâmetros a serem executados e está em concordância com os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/PE-149 do SESC/MS e seus anexos;
- Que as únicas pessoas interessadas são as ali indicadas e que, nenhum preposto ou empregado do SESC/MS ou outra pessoa a seu serviço, tem interesse nesta Proposta ou nos Serviços a ela relativos ou a qualquer parte deste; que a Proposta não está sendo oferecida em combinação com qualquer outro Proponente; e que esta Proposta é, sob todos os aspectos, justa e sem disparidade, fraude ou simulação.

2) O **VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S)** de acordo com nossos preços apresentados é de R\$ (-----), conforme planilha abaixo:

LOTE 1	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CESTA BASICA	240	UNID			

LOTE 2	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OVO DE GALINHA	240	UNID			
2	FRANGO INTEIRO CONGELADO	480	UNID			

3) Que esta proposta da empresa _____, está em estrita conformidade com os Documentos do processo e tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais.

4) Indicamos o nosso representante legal, o Sr. _____, identidade _____, CPF _____, função na empresa _____, endereço _____, telefone/fax _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____ para assinatura de contratos decorrentes, bem como para o recebimento da Ordem de Compra (OC) e recebimentos de diligência.

(Local), ____ de _____ 2025.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO RELATIVA A MENORES

Ao

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MS

Comissão de Licitação

Campo Grande – MS

Pregão Eletrônico nº 25/PE-149

Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/_____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Local, xx de xxxx de 2025.

Carimbo e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E ACEITAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao disposto alínea b do item 4.5. do Edital referente ao **Pregão Eletrônico nº. 25/PE-149**, que se responsabiliza pela fidelidade e veracidade das informações contidas na documentação apresentada. Declaramos ainda, que no caso de ser vencedora do presente certame, que recebemos e examinamos cuidadosamente e especialmente as especificações técnicas, os documentos da Licitação, e integralmente, compreendemos e aceitamos as condições estabelecidas no mesmo.

Estamos também cientes das eventuais penalidades pelo não cumprimento desta declaração.

(Local), ____ de _____ de 2025.

Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa

(NOME DA EMPRESA) neste ato representada por (NOME DO SOCIO OU PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL),

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no (CNPJ), neste ato representada por (NOME DO RESPONSÁVEL),
DECLARA que:

1. Tivemos ciência e compreendemos o Código de Conduta e Ética do Sesc/MS, disponível no menu “Conformidade” do Portal Transparência da instituição (<http://transparencia.ms.sesc.com.br/v1/transparencia>).
2. Estamos cientes e de pleno acordo com os valores do Sesc/MS e com os princípios e condutas estabelecidos no referido Código e esperados pelo Sesc/MS.
3. Compartilharemos os princípios e condutas estabelecidos no referido Código com os nossos empregados e nossos subcontratados, quando for o caso.
4. Não temos prévio conhecimento de qualquer violação ou indício de violação ao Código ou a legislação vigente.
5. Estamos cientes de que a manutenção de eventual relação contratual com o Sesc/MS implica na concordância em cumprir o Código e suas eventuais alterações.
6. Comprometemo-nos em cumprir o Código de Conduta e Ética do Sesc/MS em sua integralidade, sob pena de sujeitarmos-nos, além de sanções previstas em leis, a medidas disciplinares que poderão ser impostas pela Comissão de Ética do Sesc/MS a partir de um processo de apuração conduzido por este, em caso de violação ao referido Código.

(Local), _____, de _____, de 20____

Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO VI
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/20....
PREGÃO Nº/20..

O Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ 03.560.440/0001-91, com sede nesta Capital, na Rua Almirante Barroso, nº 52, Bairro Amambai, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração, Pessoas e Infraestrutura, Sr. XXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG n.º XXXXXX, expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXX, doravante denominado **SESC/MS**, e a empresa **CONTRATADA**, qualificada no quadro **DADOS ESPECÍFICOS** deste instrumento, nos termos da RESOLUÇÃO SESC nº 1.593/2024, de 02/05/2024, que se rege em conformidade com o edital do Pregão acima indicado, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda, consoante às cláusulas e condições que seguem.

DADOS ESPECÍFICOS
Contratada: (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº/.....-...., com sede na, nº....., bairro....., cidade....., CEP: XXXXX-XXX, representada neste ato por seu, Sr., inscrito no CPF sob o nº-... e carteira de identidade nº XXXXXXXX SEJUSP/MS
1 – Vigência do Contrato de Compra e Venda (Cláusula Quarta) O Contrato de Fornecimento terá validade inicial de xxxxxx meses, de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.
2 – Objeto Contratado (Cláusula Primeira) Fornecimento dos produtos/materiais abaixo indicados:
3 - ENDEREÇOS, PERIODICIDADE E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS (Cláusula Segunda) 3.1 - Endereço de entrega: 3.2 – Horário de entrega: Segunda a Sexta: XXXXXXX às XXXXX e das XXXXXXXX às XXXXX 3.3 – Periodicidade: Conforme Ordem de Compra 3.4 – Prazo de Fornecimento: <u>XXXXXXXX</u> , a contar do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Compra - OC
4 VALIDADE/GARANTIA DOS PRODUTOS/MATERIAIS EXIGIDA NO MOMENTO DA ENTREGA (Cláusula Sexta) 4.1 - Produtos com o prazo de validade de acordo com as normas sanitárias vigentes.
5 CRITÉRIOS DOS PRODUTOS/MATERIAIS A SEREM OBSERVADOS NA ENTREGA (Cláusula Segunda) 5.1 - Produtos entregues conforme Contrato de Fornecimento; 5.2 - Quantidade conforme solicitado na Ordem de Compra;

6 SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS E DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA (Cláusula Sexta)
ITEM I - PRAZO MÁXIMO PARA SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO EM DESACORDO (Cláusula Sexta) - 03 (dias) após a comunicação da necessidade de substituição ITEM II - FRAÇÃO PARA CÁLCULO DA MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA (Cláusula Sexta, II) (0,33%) por dia de atraso ITEM III - ENTREGA REITERADA EM DESACORDO: (Cláusula Segunda, Parágrafo Décimo Primeiro) - entende-se aquela igual ou superior a 3 vezes no período de 30 (trinta) dias.
7 - DADOS BANCÁRIOS DA REGISTRADA (Cláusula Terceira)
Banco: Agência: Conta Corrente:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento dos produtos/materiais indicados no campo 2 do quadro DADOS ESPECÍFICOS deste contrato, para atendimento das necessidades do SESC/MS, conforme abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1				R\$	R\$	
2				R\$	R\$	
3				R\$	R\$	
4				R\$	R\$	
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$	

CAPÍTULO II – DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO E ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no consumo médio, cada Unidade Executiva efetivará o pedido da quantidade necessária de produtos/materiais, para a entrega conforme indicado no campo 3 do quadro DADOS ESPECÍFICOS.

Parágrafo Primeiro: Os pedidos serão realizados por e-mail, com a remessa da Ordem de Compra, ou por meio de visita de representante da CONTRATADA, retirando a Ordem de compra junto a Unidade solicitante, quando necessário.

Parágrafo Segundo: Os produtos/materiais deverão ser entregues nos locais de origem do pedido, naqueles indicados na Ordem de Compra ou no campo 3 do quadro DADOS ESPECÍFICOS, conforme indicado pelo SESC/MS, observando todos os requisitos indicados no referido quadro DADOS ESPECÍFICOS.

Parágrafo Terceiro A critério do SESC/MS, a entrega poderá observar outra sistemática, a ser combinada entre as partes.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitos produtos/materiais das marcas indicadas no campo 3 do quadro DADOS ESPECÍFICOS, sendo que em caso de necessidade de entrega de marcas diferentes, deverá ser solicitada aprovação prévia do SESC/MS.

Parágrafo Quinto: Os veículos utilizados para o transporte dos produtos/materiais deverão atender as leis municipais, estaduais e/ou federais, manterem perfeitas condições de higiene e temperatura apropriada para o transporte dos itens a serem fornecidos.

Parágrafo Sexto: A partir da entrega dos produtos/materiais, o SESC/MS terá o prazo de 02 (dois) dias para efetuar a conferência e verificação das especificações, a fim de emitir o respectivo aceite.

Parágrafo Sétimo: Os produtos/materiais entregues em desacordo com o solicitado ou com problemas deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional, no prazo máximo indicado no campo 6 do quadro DADOS ESPECÍFICOS, contados a partir da comunicação do SESC MS, sendo que a CONTRATADA deverá informar o SESC acerca da impossibilidade de realizar a troca no prazo indicado, como também o tempo necessário para regularização do problema.

Parágrafo Oitavo: No caso de o SESC/MS não aceitar a substituição no prazo indicado pela CONTRATADA, ou se esta não cumprir o prazo informado, deverão ser ressarcidos os prejuízos daí advindos, ou indenizadas as perdas e danos.

Parágrafo Nono: Entende-se por prejuízo a ser ressarcido a diferença de preços paga pelo SESC/MS para adquirir os produtos/materiais junto a outro fornecedor, que será comprovada mediante nota fiscal.

Parágrafo Décimo: Mesmo se a troca do produto for realizada no prazo indicado no campo 6 do quadro DADOS ESPECÍFICOS, ou o SESC/MS aceitar a substituição no prazo indicado pela CONTRATADA, esta estará sujeita à multa referida na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento, cuja aplicação fica a critério do SESC/MS.

Parágrafo Décimo Primeiro: A entrega reiterada de produtos/materiais em desacordo com o estipulado no campo 6 do quadro DADOS ESPECÍFICOS, ou com atraso poderá ensejar o cancelamento da Ata, além da aplicação das penalidades indicadas neste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá informar ao SESC/MS qualquer alteração realizada pelo fabricante, na descrição, peso e/ou unidade de medida dos produtos/materiais objeto deste contrato, antes do fornecimento, entregando-os somente após autorizado pelo SESC/MS.

Parágrafo Décimo Terceiro: O prazo de validade ou de garantia dos produtos/materiais, na data da entrega e aceitação por parte do SESC/MS, não poderá ser inferior àquele informado no campo 4 do quadro DADOS ESPECÍFICOS, período em que a CONTRATADA fica obrigada a substituir todo produto/material que, comprovadamente, apresente problemas de fabricação, de funcionamento ou danos aos usuários durante o consumo.

CAPÍTULO III – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os valores registrados para fornecimento dos produtos/materiais objeto deste instrumento são aqueles indicados no campo 2 do quadro DADOS ESPECÍFICOS, que serão pagos preferencialmente por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, indicada no campo 7 do quadro DADOS ESPECÍFICOS.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e aceitação dos serviços pelo SESC/MS. Nenhum título de crédito decorrente dos produtos/materiais ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

Parágrafo Segundo: Havendo modificação dos dados bancários indicados pela CONTRATADA, fica desde já estipulada entre as partes a dispensabilidade de aditivo contratual, bastando que os novos dados sejam informados via correspondência ou e-mail com recebimento do SESC/MS, a ser anexado ao presente instrumento e informado à Gerência de Contabilidade e Finanças (GECOF).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões poderão ser efetuadas após acordo entre os CONTRATANTES. Os acréscimos ou supressões serão calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto: Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Quinto: O valor do presente Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tomando-se por base, a critério do CONTRATANTE, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado/FGV (IGP-M/FGV), ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-los no período, dos últimos 12 meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor.

Parágrafo Sexto: Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se fizerem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

Parágrafo Sétimo: Os valores dos produtos/materiais incluem transporte, seguro, taxas, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, administração, treinamento, materiais, equipamentos, custos

diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais necessários para o fornecimento.

Parágrafo Oitavo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos produtos entregues, total ou parcialmente.

CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo período indicado no campo 1 do quadro DADOS ESPECÍFICOS, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, até o limite de 10 (dez) anos, desde que as condições permaneçam vantajosas, conforme o Artigo 33 da resolução SESC nº 1593/2024.

CLÁUSULA QUINTA: O SESC/MS poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados;
- c) Decretação de falência, instauração de insolvência ou dissolução da sociedade;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
- e) Transferência do presente contrato a terceiros
- f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- g) Suspensão do fornecimento por determinação de autoridades, motivado pela CONTRATADA.

Parágrafo único: Em caso de rescisão do contrato decorrente de conduta da CONTRATADA, esta indenizará as perdas e danos que o SESC/MS vier a sofrer.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA dará ao SESC/MS o direito à aplicação das penalidades abaixo indicadas:

I) Advertência – no caso de a infração não resultar prejuízos ao SESC/MS. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo indicado pelo SESC/MS ou em caso de reincidência, será aplicada penalidade mais severa.

II) Multa – nos seguintes casos:

a) atrasos injustificados na entrega do objeto, substituição ou complementação de produtos/materiais em prazo superior ao máximo indicado no **campo 6, item I do quadro DADOS ESPECÍFICOS** limitados a **15 dias** – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento), a ser calculada conforme fração estipulada no **campo 6, Item II** do quadro DADOS ESPECÍFICOS, sobre o valor total dos produtos/materiais objeto do atraso.

b) entrega do objeto com atraso, substituição dos produtos/materiais não aceitos pelo SESC/MS ou complementação do quantitativo indicado na Ordem de Compra superiores à 15 (quinze) dias, reincidência em falta anteriormente advertida ou qualquer outro descumprimento cujo prejuízo ao SESC/MS possa ser revertido, a critério deste – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido que ensejou o descumprimento;

c) não entrega, substituição ou complementação dos produtos/materiais sem justificativa aceita pelo SESC/MS, as situações indicadas nas alíneas “c”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA QUINTA, na ocorrência da hipótese indicada no Parágrafo Décimo Primeiro da CLÁUSULA SEGUNDA, na reincidência em inadimplemento parcial, a constatação de que a CONTRATADA apresentou documentação falsa, fraudou a execução deste contrato, comportou-se de modo inidôneo, cometeu fraude fiscal, bem como qualquer motivo que enseje a necessidade de rescisão do contrato, à critério do SESC/MS - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

III) Suspensão – do direito de licitar e contratar com o SESC/MS por até 03 (três) anos.

IV) A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, incidir em alguma das hipóteses abaixo, perderá o direito de licitar, com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro: Além das penalidades acima indicadas, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão do contrato e à indenização dos danos comprovadamente ocasionados pelo descumprimento.

Parágrafo segundo: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, a critério do SESC/MS.

Parágrafo terceiro: Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo garantido à CONTRATADA a apresentação de manifestação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo SESC/MS sobre a aplicação de penalidade

Parágrafo quarto: O SESC/MS poderá, ad cautelam, efetuar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite da multa presumida, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento de multas contratuais, bem como o ressarcimento dos danos ocasionados ao SESC/MS deverão ser efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação nesse sentido, ficando a CONTRATADA, após esse prazo, constituída em mora de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA: O montante devido em razão de multas poderá, a critério do SESC/MS, ser descontado dos valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA: As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e comunicadas ao SESC/MS.

CAPÍTULO VI - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: OS CONTRATANTES, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CONTRATANTES não poderão utilizar a informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento/prestação de serviços aqui contratados, não podendo nomeadamente, transmiti-los a terceiros, salvo para, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, bem como, quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caso um dos CONTRATANTES perca, extravie ou caso ocorra qualquer incidente com a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, a Parte contrária deverá ser notificada imediatamente, sem prejuízo das obrigações que impendam sobre cada uma das Partes CONTRATANTES, por meio dos e-mails lgpd@sescms.com.br e@.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os CONTRATANTES terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das Partes com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade de que os CONTRATANTES possuem perante a LGPD e este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a prestar auxílio ao CONTRATANTE, a fim de garantir o exercício dos direitos aos titulares de dados, previstos no art. 18, da LGPD, às requisições de titulares de dados pessoais realizadas diretamente a CONTRATADA, deverão ser redirecionadas ao CONTRATANTE imediatamente, contados da data do requerimento do titular, pelo endereço eletrônico: lgpd@sescms.com.br.

Parágrafo Primeiro: Para os casos de rescisão ou expiração do Contrato, por qualquer razão, a CONTRATADA deverá devolver a base de dados ou de outra forma eliminar com segurança, conforme

notificado pelo CONTRATANTE, todo e qualquer material e propriedade, pertencente ou relacionado ao CONTRATANTE, incluindo sem limitação todos os Dados Pessoais (e quaisquer cópias deles) em sua posse.

CAPÍTULO VII - DO INSTRUMENTO E DAS ASSINATURAS DIGITAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os CONTRATANTES, manifestando livremente as suas vontades, consentem que o presente instrumento contratual, incluindo todas as páginas de assinatura e seus anexos, foi firmado por meio digital, cuja forma e conteúdo declaram conhecer e concordar, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os CONTRATANTES, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinatura digital posta neste contrato, bem como qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A formalização das avenças na maneira ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: No caso de indisponibilidade de assinatura digital, os CONTRATANTES concordam com a assinatura manual.

CAPÍTULO VIII - DO DIREITO DE REGRESSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE livre de quaisquer ações ou reclamações com respeito a quaisquer danos que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo do direito de regresso da CONTRATANTE contra a CONTRATADA, aqui expressamente reconhecido, caso qualquer obrigação assumida por este seja descumprida e a CONTRATANTE venha a ser acionada por terceiros prejudicados, especialmente, mas não reservadamente, pelas autoridades competentes.

Parágrafo Primeiro: O direito de regresso referido no item anterior abrangerá o que efetivamente o terceiro e/ou autoridade reclamante vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios em que a CONTRATANTE tiver incorrido para a defesa de seus interesses, incluindo, sem a isto se limitar, custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos extrajudiciais.

CAPÍTULO IX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes se comprometem a observar plenamente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, sócios e agentes, o mais alto padrão de ética durante toda

a vigência contratual, em conformidade com a Lei 12.846/2013, comprometendo-se de abster-se de qualquer atividade que seja nociva aos preceitos legais nela aplicáveis.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Cabe à CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos devidos em razão do fornecimento, objeto do presente contrato, sendo que nos casos em que expressa disposição legal transferir para o SESC/MS a responsabilidade de recolhê-los, a CONTRATADA como sujeito passivo da obrigação tributária, terá tais valores descontados dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, infortunistica e toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica expressamente vedada a subcontratação, bem como a cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros, de forma onerosa ou gratuita, por parte da CONTRATADA, salvo se houver autorização escrita do SESC/MS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA fica responsável pela indenização de todo e qualquer dano ou prejuízo porventura causado ao SESC/MS ou a terceiros, em decorrência de atos ou omissões na execução do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo SESC/MS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a relação contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO que deu origem ao presente contrato, que faz parte integrante e complementar deste instrumento para todos os efeitos legais e/ou convencionais, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As obrigações aqui estabelecidas deverão ser efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou, ainda, por acordo entre as partes, mediante a formalização de aditivo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Vencido o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta, fica a CONTRATADA, expressamente, desautorizada a dar continuidade ao serviço objeto do presente Contrato, caso não tenha sido ajustado previamente o termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes elegem o foro da cidade de Campo Grande/MS, para resolver ou dirimir qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: Os fornecedores serão sistematicamente monitorados acerca de seu desempenho conforme regras estabelecidas no Programa de Relacionamento com Fornecedores - PROFORN publicado no site www.sesc.ms

E por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento na sua forma digital, para que surtam os devidos efeitos legais, cuja veracidade poderá ser consultada por meio da chave de acesso aqui inserida.

Campo Grande/MS, XX de XXXXXX de 2025.

Assinado digitalmente
Responsável SESC/MS
Diretor Departamento de Administração,
Pessoas e Infraestrutura – Sesc MS

Assinado digitalmente
Responsável empresa
Contratada

Testemunhas:

1. *Assinado digitalmente*
Nome: Testemunha 01
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2. *Assinado digitalmente*
Nome: Testemunha 02
CPF: XXX.XXX.XXX-XX